

funcionada Lei nº 2  
5.605, de 13 de Abril de  
2010.



FOLHA N.º 001  
DATA 12/04/2010  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

## PROCESSO

Nº 324/2010

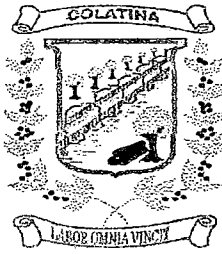
Interessado: Vereador Genivaldo José Basso  
Projeto de Lei nº 033/2010

Assunto: Declaração de interesse Social  
para fins de regularização fundiária e  
autoriza demarcações urbanísticas, e  
de outras providências

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de  
..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



1402/10

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002  
DATA 12/04/2010  
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 33/2010.

P R O J E T O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 324	Fis. 95	Livro 13
	Colatina 12 de 04 de 2010		
	Funcionário Data Rubrica		
	Director		
	Presidente		

DECLARA ÁREA DE INTERESSE SOCIAL  
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA, AUTORIZA DEMARCAÇÃO  
URBANÍSTICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Colatina no uso de suas atribuições legais  
**APROVA:**

**Art. 1º.** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas conforme dispões a lei federal 11.977, de 07 de julho de 2009.

**Art. 2º.** - Fica declarada área de interesse social para fins de regularização fundiária a área urbana localizada no bairro Santos Dumont conforme especificado abaixo:

**I** - Área medindo 36.499,31m<sup>2</sup> de propriedade dos Senhores Walber Martinelli casado com a Senhora Martina Scárdua Martinelli e Paulo Cesar Martinelli casado com a Senhora Neuza Pinheiros Martinelli, desmembrada de uma área maior conforme registro geral, matrícula n.º 11.734, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Colatina-ES., conforme memorial descritivo anexo I.

**II** - Área medindo 10.953,17 m<sup>2</sup> de propriedade do Senhor Helder Martinelli Junior, desmembrada de uma área maior conforme registro geral, matrícula n.º 11.734 no cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Colatina-ES., conforme memorial descritivo anexo II.

**Art. 3º.** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal lavrar auto de demarcação urbanística da área especificada nos incisos I e II do art. 2º da presente lei.

**Art. 4º.** - Caberá o poder público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e a infraestrutura básica, previstos no § 6º. do art. 2º. da Lei n.º. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Parágrafo único:** A realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo poder público, bem como sua manutenção pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis.

**Art. 4º.** - Está Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de abril de 2010.

GENIVALDO JOSÉ LIEVORE  
Autor

FOLHA N.º 003  
DATA 12/04/2010  
RUBRICA [assinatura]

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 12/04/2010

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 004

DATA 12/04/2010

RUBRICA [assinatura]

**JUSTIFICATIVA**

A regularização fundiária garante o direito de propriedade, segurança jurídica e a possibilita o acesso ao crédito imobiliário. A Lei Federal n. 11.977, de 07 de julho de 2009, avançou no processo de regularização fundiária instituindo a usucapião administrativa que dá poderes ao Poder Executivo para regularizar os loteamentos.

Sala das sessões, 12 de abril de 2010.

**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
**AUTOR**

FOLHA N.º 005  
DATA 12/04/2010  
RUBRICA [assinatura]

## MEMORIAL DESCRITIVO

*Uma área de Terreno Urbano, sendo parte a ser regularizada pela Prefeitura Municipal de Colatina, localizado nas proximidades do bairro Santos Dumont, nesta cidade de Colatina Espírito Santo. A mesma área medindo referente ao Norte Magnético sua frente 85,06m com Rua 43 – Av. Ângelo Morozini, e fundos 127,37 m com área de propriedade dos Srs. Walber Martinelli casado com Martina Scárdua Martinelli e Paulo Cesar Martinelli casado Neuza Pinheiros Martinelli, lado direito com 357,86m com área a ser regularizada de propriedade do Sr. Helder Martinelli Junior e lado esquerdo 457,36m, com área de propriedade do Sr. Fred Tanure e Dayane Tanure totalizando uma área total de: **36.499,31m<sup>2</sup>**. Perímetro de: **1.027,65m**, remanescendo uma área de **33.741,08m<sup>2</sup>** do mesmo terreno sendo dividida com **2.078,76m<sup>2</sup>** de propriedade do Sr. Fred Tanure e Dayane Tanure, **15.297,90m<sup>2</sup>** de propriedade do Sr. Paulo Cesar Martinelli, **16.364,42m<sup>2</sup>** de propriedade do Sr. Walber Martinelli.*

**Colatina E.Santo 5 de Abril de 2010.**

FOLHA N.º 006  
DATA 12/04/2010  
RUBRICA §

## MEMORIAL DESCRITIVO

*Uma área de Terreno Urbano, sendo parte a ser regularizada pela Prefeitura Municipal de Colatina, localizado nas proximidades do bairro Santos Dumont, nesta cidade de Colatina Espírito Santo. A mesma área medindo referente ao Norte Magnético sua frente 60,26m com Rua 43 – Av. Ângelo Morozini, e fundos 111,62m com área de propriedade do Sr. Helder Martinelli Junior, lado direito com 191,96m com área de propriedade de João Galon e Esposa e lado esquerdo 289,33m, com área a ser regularizada de propriedade dos Srs. Walber Martinelli, casado com Martina Scárdua Martinelli e Paulo Cesar Martinelli casado com Neuza Pinheiros Martinelli totalizando uma área de: **10.953,17m<sup>2</sup>**. Perímetro de: **553,17m**, remanescendo uma área de **16.498,11m<sup>2</sup>** do mesmo terreno de propriedade do Sr. Helder Martinelli Junior.*

**Colatina E.Santo 5 de Abril de 2010.**



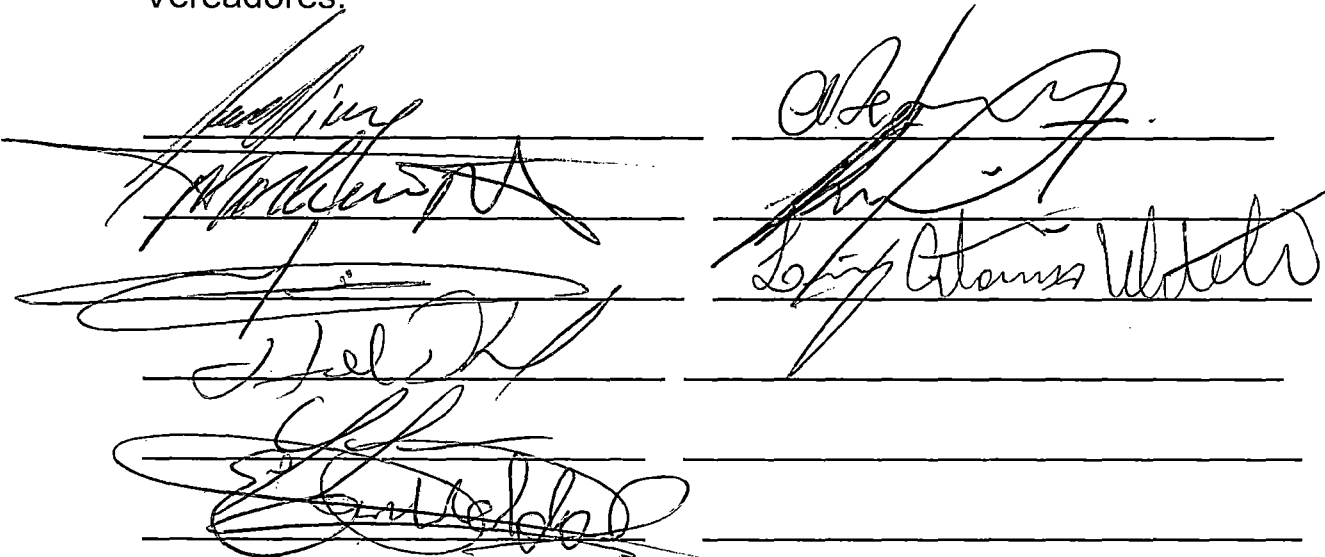
**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº. 19 /2010**

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a Vossa Excelência, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a dispensa de interstício regimental, para única discussão para única discussão do Projeto de Lei nº. 33/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, AUTORIZA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala das Sessões,

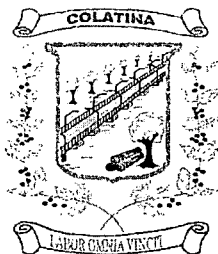
Em 12 de de Abril de 2010.

Vereadores:





aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 12/04/2010  
PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Projeto de Lei nº. 33/2010, Protocolado nesta Casa no dia 12/04/2010, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, **que DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, AUTORIZA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 12 de abril de 2010, com requerimento de urgência, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador acima descrito, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal, a realizar regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas conforme dispõe a Lei federal nº. 11.977/2009.

Justifica o autor que as áreas declaradas de interesse social para fins de regularização fundiária a área urbana localizada no bairro Santos Dumond conforme especificado abaixo.

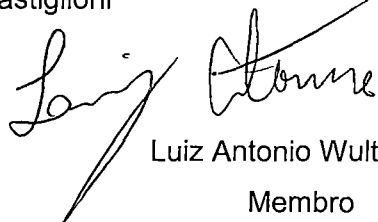
Como justifica o autor, o próprio Poder Executivo lavrar o auto de demarcação urbanística da área especificada. A presente proposição é louvável e merece prosperar, tendo em vista que a população será a grande beneficiada com a presente regularização.

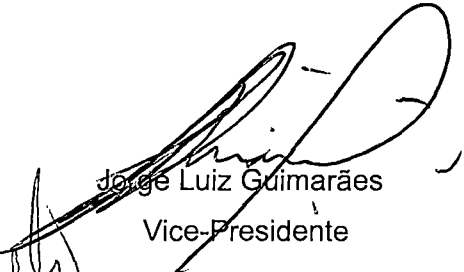
Como observado, o presente projeto de Lei está amparado pela Legalidade; Os requisitos formais foram obedecidos e preenchidos, podendo a matéria ter tramitação normal. *Por tais motivos* esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2010.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 12 de Abril de 2010.

  
Olmir F. de Araújo Castiglioni  
Presidente

  
Luiz Antonio Wultikaski  
Membro

  
Jorge Luiz Guimarães  
Vice-Presidente

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões 17/10/2010  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Colatina-ES, 13 de Abril de 2010.**

**Ofício N° 142/2010**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Projetos de Lei N°s 028, 030 e 034/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal e Projeto de Lei N° 033/2010, de autoria do Genivaldo José Lievore**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 12 de Abril de 2010, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente



**SÉRGIO MENEGUELLI**

**Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**A Sua Excelência o Senhor  
Leonardo Deptulski  
Prefeito Municipal de Colatina**

**Nesta**

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220  
E-mail: [camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br](mailto:camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br)

PABX/FAX.: (27) 3722.3444